

(Do Sr. Moreira Mendes)

Altera o Art. 46 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o parágrafo 8º para fazer constar a realização de reuniões no período que compreende o início de sessão legislativa e a eleição de nova Presidência de Comissão.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara do Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 46

§ 8º As reuniões não serão interrompidas e/ou suspensas no período que compreende o início de sessão legislativa e a eleição de nova presidência, devendo o Presidente em exercício dar seqüência aos trabalhos por ele definidos no início de seu mandato. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados define as regras de criação, instalação e funcionamento das Comissões e, para tanto, dispõe sobre a duração do mandato de seus Presidentes e respectivos Vices, responsáveis pela definição e coordenação dos trabalhos a serem realizados ao longo do mandato que exercerão.

As reuniões das Comissões iniciam-se com a escolha do Presidente e Vices, por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, e duram até que se dê posse aos novos componentes eleitos no ano subsequente.

Os dispositivos regimentais asseguram reuniões de Comissões ao longo da duração dos mandatos de seus Presidentes. Todavia, tem sido praxe nesta Casa a interrupção dos trabalhos no aguardo da nova composição das mesmas e da eleição de dos novos membros da Mesa da Comissão para a sessão legislativa que se inicia.

Essa situação estagna o trabalho desenvolvido por muitos Parlamentares que não conseguiram concluir sua relatoria, voto, enfim, a análise legislativa da matéria em pauta em razão do encerramento da sessão legislativa anterior.

Dada a reabertura dos trabalhos nas 2ª, 3ª e 4ª sessões legislativas, é imprescindível o reinício imediato das atividades das Comissões, sob a presidência do Parlamentar de posse do mandato de Presidente, para que se trabalhe pela conclusão da apreciação das proposições legislativas pautadas.

Acrescente-se a disposição regimental contida no Art. 52 a qual obriga as Comissões a obedecerem a prazos específicos, contados em número de sessões, para exame das matérias recebidas pelo despacho da Presidência da Câmara dos Deputados.

Portanto, não há razão para essa pausa na atividade legislativa pois o mandato dos parlamentares e a atividade que desempenham não é suspensa, interrompida ou proibida nesse período.

A comunicação dos Líderes à Presidência da Casa dos membros que irão compor as Comissões e a eleição daquele que será Presidente e seus respectivos Vices não pode constituir um empecilho ao exercício da função precípua do Poder Legislativo, a apreciação das proposições legislativas.

Por todo o exposto, entendemos que a realização de reuniões no prazo ora definido contribuirá para o aprimoramento do desempenho desta instituição e, por isso, contamos com o indispensável apoio dos Pares para que este Projeto de Resolução seja aprovado.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008.

Deputado Moreira Mendes

PPS/RO